

**CONTRATO 039/2014
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 001/2014.**

“Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar que celebram a Prefeitura Municipal e **CLOVIS DE OLIVEIRA-ME**”.

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro(a), Divorciado, Prefeito, portador(a) do RG nº533394 SSP/DF, e inscrito(a) no CPF nº 273.662.601-00 e de outro lado **CLOVIS DE OLIVEIRA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.837/0001-43, situada à RUA 01 QD. 01 LT. 14 CASA 05 DISTRITO DE SÃO JORGE, ALTO PARAISO-GO, CEP nº 73770-000, neste ato representada pelo(a) Sr^(a) CLOVIS DE OLIVEIRA, portador(a) do RG nº 3.831814 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 869.920.071-49, residente e domiciliado(a) à , daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e Lei Federal 9.503/97, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

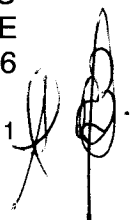
O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 018/2014, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2014, cuja Homologação e Adjucação do objeto, deram-se a favor da contratada obedecidas às normas dispostas nas leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O EXERCÍCIO DE 2014** por parte da **CONTRATADA**, para atender ao PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, compreendendo os seguintes roteiros discriminados abaixo:

LOTE/ROTEIRO 03:PERCURSO: POVOADO SÃO JORGE COM DESTINO AO COLÉGIO ESTADUAL DR. GERSON DE FARIA PEREIRA E COLÉGIO ESTADUAL MOISÉS NUNES BANDEIRA TODOS NA CIDADE DE ALTO PARAÍSO.EXTENSÃO: IDA E VOLTA 80 KM DIÁRIOS E KM /MÊS ESTIMADA 1.760 KM.NÚMERO DE ALUNOS: 24 (VINTE E QUATRO) ALUNOS.PERÍODOS: MATUTINO. CARACTERÍSTICAS DA ESTRADA: 60% DE ASFALTO E 40% DE TERRA.CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO: VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 (VINTE E QUATRO) PASSAGEIROS.VALOR KM RODADO: 2.75 (DOIS E REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

LOTE/ROTEIRO 06:PERCURSO: FAZENDAS: CAMPO SECO, SÃO MIGUEL, VALE DOS SONHOS, PEQUIZEIRO, PRAIA DO JATOBÁ, RIO DA LUA, FAZENDA DO MIGUEL COM DESTINO A ESCOLA MUNICIPAL DE SÃO JORGE NO DISTRITO DE SÃO JORGE. EXTENSÃO: IDA E VOLTA 143 KM/DIA E KM/ MÊS ESTIMADA 3.146



KM.NUMERO DE ALUNOS: 09 (NOVE) ALUNOS.PERÍODO: MATUTINO E VESPERTINO;CARACTERÍSTICA DA ESTRADA: 100% TERRA.CARACTERÍSTICA DO VEICULO: VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 (DOZE) PASSAGEIROS.VALOR KM RODADO: 2.38 (DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado o valor estimado de R\$ 110.947,32 (Cento e dez mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), que será pago mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal.

§1º - O CONTRATADO somente fará jus à remuneração mensal apenas nos meses que forem efetivamente realizados o transporte escolar.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

CLÁUSULA 4ª – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2014, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº_12.361.0403.2-040.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.



CLÁUSULA 9ª - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 06/03/2014.


ALAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal


ROZIMEIRE TEODORO DE BRITO
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.


CLOVIS DE OLIVEIRA-ME
Contratado(a)

Testemunhas:

1-


CPF: 87419224549

2-


CPF: 033.565.841-50


Ernandes Leite de Moraes
Secretário Municipal de
Controle Interno
Portaria nº 4.060/2013